



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à MPV 1318/2024, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 59. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 22-C. A pessoa jurídica poderá deduzir, do valor da contribuição previdenciária patronal devida à seguridade social incidente sobre a folha de salários, até 30% (trinta por cento) da remuneração mensal paga a empregados contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dedicados a atividades de desenvolvimento tecnológico, transformação digital ou sistemas de inteligência artificial.

§1º A dedução prevista neste artigo será limitada à remuneração de profissionais da área de tecnologia da informação, tais como desenvolvedores, engenheiros de software, cientistas de dados, especialistas em cibersegurança e inteligência artificial, entre outros definidos em regulamento, e aplicável apenas a contratos de trabalho registrados formalmente e ativos no respectivo período de apuração.

§2º A dedução será majorada em 10 (dez) pontos percentuais nos exercícios em que a pessoa jurídica demonstrar aumento líquido no número de empregados da área de tecnologia em comparação ao exercício anterior.



§3º Para fins do disposto no §2º, considera-se aumento líquido a variação positiva no saldo de profissionais contratados e desligados da área de tecnologia da informação no período de 12 (doze) meses anteriores ao exercício de apuração.

§4º A dedução aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional.

§5º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para habilitação, controle e comprovação das condições previstas neste artigo, inclusive com exigência de relatório técnico ou auditoria independente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora existam diretrizes sobre ambientes regulatórios experimentais e estímulo à inovação, faltam mecanismos concretos e mensuráveis de incentivo que impactem diretamente na realidade das empresas e no mercado de trabalho tecnológico nacional.

Diante disso, a presente emenda visa preencher essa lacuna, ao propor uma medida objetiva, de fácil operacionalização e com impacto direto na geração e retenção de talentos qualificados em tecnologia da informação, conectando o desenvolvimento da IA à valorização do trabalho brasileiro e à competitividade das empresas nacionais.

A América Latina enfrenta um desafio estrutural cada vez mais evidente: a evasão de talentos da área de tecnologia da informação (TI) para mercados internacionais. Profissionais altamente qualificados — como engenheiros de software, analistas e cientistas de dados, desenvolvedores e especialistas em segurança da informação — estão sendo cada vez mais recrutados por empresas estrangeiras, especialmente dos Estados Unidos e da Europa, que oferecem remuneração mais competitiva, melhores condições de trabalho e,



sobretudo, a possibilidade de atuação remota, tudo isso aliado à desvalorização cambial do Real.

No Brasil, esse cenário é particularmente preocupante. Enquanto o país forma aproximadamente 53 mil profissionais de TI por ano, a demanda interna ultrapassa os 159 mil, gerando um déficit anual superior a 100 mil especialistas ^[1]. A lacuna entre oferta e demanda é ainda mais acentuada pelo avanço do trabalho remoto, que permite a migração funcional desses profissionais para o exterior sem a necessidade de deslocamento físico. Na prática, o país investe na formação desses talentos, mas não consegue suprir suas necessidades internas e, muito menos, retê-los.

Essa escassez de mão de obra qualificada compromete diretamente a capacidade de digitalização dos setores produtivos, limitando o avanço tecnológico em áreas estratégicas como inteligência artificial, cibersegurança, ciência de dados e automação. Além de restringir o crescimento da economia digital, a perda contínua de talentos reduz a competitividade do país no cenário global e aprofunda a dependência tecnológica externa.

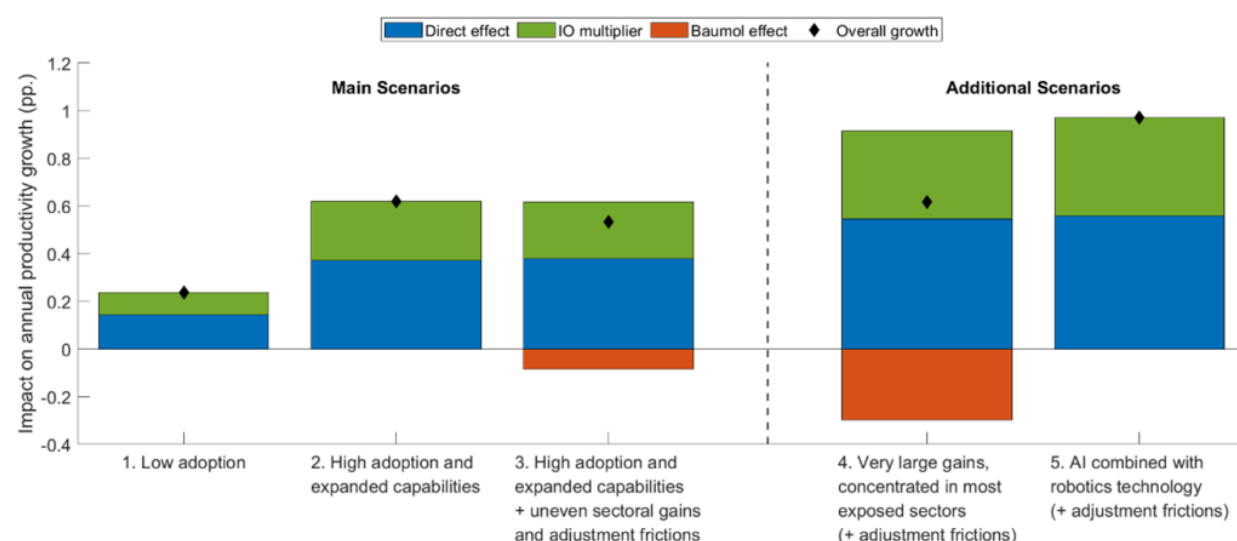
Diante desse contexto, especialistas em políticas públicas e desenvolvimento tecnológico têm defendido a adoção de medidas estruturantes voltadas à retenção de talentos, à valorização do trabalho qualificado e ao fortalecimento do ecossistema nacional de inovação. Entre essas medidas estão o estímulo à inovação, a qualificação contínua da força de trabalho, a criação de polos tecnológicos regionais e a melhoria do ambiente regulatório e fiscal.

É nesse sentido que se insere a presente emenda, que propõe permitir a dedução de parte da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento para empresas que contratarem profissionais de TI voltados à inovação tecnológica. Como esse encargo representa uma parcela relevante da carga tributária das empresas, sua redução condicionada à geração de empregos qualificados oferece um incentivo concreto para a valorização da mão de obra nacional e para o desenvolvimento de soluções digitais dentro do território brasileiro.



Ao desonerar parcialmente o custo do trabalho formal no setor de tecnologia, esta medida cria condições mais favoráveis para que empresas nacionais possam oferecer salários mais competitivos e reter talentos estratégicos. Além disso, promove a formalização das relações de trabalho, estimula a geração de empregos de alto valor agregado, amplia a capacidade de inovação das empresas e fortalece a soberania digital do país.

A proposta também está em sintonia com o princípio de que incentivo à inovação deve ser entendido como investimento com elevado retorno econômico e social. Estudos recentes demonstram que o investimento em inteligência artificial gera efeitos multiplicadores substanciais na economia. A adoção de IA pode aumentar a produtividade da força de trabalho entre 0,4 e 0,9 pontos percentuais ao ano, enquanto os ganhos totais de produtividade dos fatores (TFP) podem variar de 0,25 a 0,6 pontos percentuais ao ano nos Estados Unidos. Em cenários mais ambiciosos, que incluem a integração com tecnologias robóticas, esses ganhos podem atingir até 1,4 ponto percentual ao ano ^[2].



Estudo da Consultoria do Senado demonstrou que o investimento em IA leva ao aumento da produtividade e do PIB, com especial atenção aos seguintes achados:

Gastos em IA adicionaram cerca de 0,5% ao crescimento anualizado do PIB dos EUA no primeiro semestre de 2025 ^[3]



Ganhos de produtividade advindos da difusão da IA em Singapura poderão sustentar taxas de crescimento anual em torno de 3% para o PIB do país no médio prazo ^[4]

Em Israel, a adoção em larga escala da IA pode elevar o crescimento do PIB em até 0,6% ao ano ^[5]

Os 3 países têm os comuns seguintes perspectivas:

Realizam investimentos em infraestrutura tecnológica e estímulos à pesquisa e desenvolvimento

Compreendem que a IA não é apenas uma ferramenta de inovação, mas um eixo estratégico capaz de redefinir a competitividade, a produtividade e as relações de trabalho

Demonstram que a difusão da IA não é um processo automático, mas sim resultado de escolhas políticas e institucionais que moldam seus efeitos econômicos e sociais

Para que esses ganhos se materializem de forma sistêmica, é indispensável que os investimentos em tecnologia sejam acompanhados por mudanças organizacionais, qualificação profissional e ampliação da força de trabalho especializada. Portanto, ao incentivar diretamente a contratação de profissionais qualificados em inovação digital, o Estado não apenas estimula a modernização do setor produtivo, mas também impulsiona o crescimento sustentável e a inclusão do Brasil na nova economia global baseada em conhecimento e tecnologia.

Singapura, por exemplo, conta com incentivos específicos à contratação de profissionais qualificados:

Refundable Investment Credit ^[6]: concede até 50% de apoio em custos elegíveis, como mão de obra qualificada, capital intelectual, ativos e serviços profissionais; e

Career Conversion Programmes ^[7]: administrados pelo Workforce Singapore, fornecem apoio salarial de 70% a 90% por períodos de 3 a 12 meses para



empresas que requalificam ou realocam trabalhadores em funções como analista de dados ou engenheiro de IA.

No que diz respeito ao impacto orçamentário, podemos os seguintes dados de aumento do PIB com base no estudo da consultoria:

EUA: +1%

Singapura: até +3%

Israel: até +0,6%

Média ponderada (simples): aproximadamente +1,53% ao ano

Assumindo um impacto conservador de apenas 1% ao ano no PIB do Brasil, temos:

PIB 2024: R\$10,9 trilhões

Aumento estimado com IA de +1% = R\$109 bilhões/ano

Ou seja, mesmo em um cenário conservador, inspirado em projeções dos EUA, Israel e Singapura, o investimento estratégico em IA pode elevar o PIB brasileiro em até 1% ao ano, o que representa aproximadamente R\$ 109 bilhões de crescimento econômico anual.

O custo fiscal anual da dedução de 30% da contribuição previdenciária patronal para profissionais de TI seria de aproximadamente R\$10 bilhões por ano [8]. Assim, temos:

Comparativo com o impacto projetado da IA no PIB:

Custo fiscal da dedução: R\$10 bilhões/ano

Aumento estimado com IA (+1%) = R\$109 bilhões/ano

Ou seja: para cada R\$ 1 de incentivo fiscal investido via dedução na contribuição patronal, o país pode colher até R\$ 114 de retorno acumulado no PIB em 10 anos. Isso representa uma relação de custo-benefício superior a 1:100, demonstrando que a presente proposta não possui impacto orçamentário negativo ao país.



Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

[1] Disponível em: https://www.france24.com/en/live-news/20220323-latin-america-s-it-brain-drain-a-regional-challenge?utm_source=chatgpt.com

[2] Disponível em: <https://oecdoscope.blog/2024/11/26/miracle-or-myth-assessing-the-macroeconomic-productivity-gains-from-artificial-intelligence/>

[3] Business Insider

. Disponível em <<https://www.businessinsider.com/ai-spending-race-capex-gdp-us-economy-2025-8>>

[4] Morgan Stanley Research. Disponível em <<https://www.edb.gov.sg/en/business-insights/insights/sia-singtel-and-more-singapores-top%20ai-adopters-could-drive-three-per-cent-gdp-growth-says-morgan-stanley.html>>

[5] OEDC. Disponível em <https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2025/04/oecd-economic-%20surveys-israel-2025_18e45b04/d6dd02bc-en.pdf>

[6] Disponível em:

[7] Disponível em:

[8] **Cálculo:**

1. Estimativa do número de profissionais de TI no Brasil: aproximadamente de 2 milhões de profissionais, com base em dados da Brasscom, que projeta esse patamar entre empregados diretos e terceirizados no setor de TICs.

2. Estimativa do salário médio mensal: consideramos um salário médio mensal de R\$ 7.000, valor compatível com cargos de analistas, engenheiros e desenvolvedores (dados do CAGED, Catho, Glassdoor, etc.).



3. Cálculo da folha de pagamento anual: Folha anual = 2 milhões de profissionais x R\$7.000 = R\$ 168 bilhões

4. Aplicação da alíquota de contribuição previdenciária patronal: a alíquota legal é de 20% sobre a folha (Lei nº 8.212/91, art. 22, I) -> INSS patronal anual = R\$ 168 bilhões x 20% = R\$33,6 bilhões

5. Estimativa do impacto da dedução de 30%: a dedução proposta permitiria abater até 30% do valor do INSS patronal relativo a esses profissionais -> Dedução anual estimada = R\$ 33,6 bilhões x 30% = R\$ 10,8 bilhões/ano

Observações metodológicas: esse é um cenário estimativo, com base em médias e projeções. O valor real pode variar conforme:

- Faixa salarial real dos profissionais
- Quantidade efetiva de trabalhadores com vínculo CLT
- Aderência das empresas ao benefício

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Rodrigo Valadares
(UNIÃO - SE)

